



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

REVOGADA

N. Lei nº: Compl. 09

Data: 26/12/06

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 187 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/1997, APROVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente lei conferida nova redação ao inciso II do artigo 187 da Lei Complementar nº 01/1997, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 187 (...)

I - (...)

II - 1,50 % (um virgula cinqüenta por cento) para terrenos não edificados, terrenos baldios e demais áreas não edificadas sujeitas ao IPTU.

..

Art. 2º Fica pela presente lei, aprovada a nova Planta Genérica de Valores do Município de Flor do Sertão-SC, a qual é parte integrante a presente, juntamente com o mapa que servirá como referencia para lançamentos e cobrança do IPTU, bem como parâmetro para a base de cálculo do ITBI, a ser aplicado na falta do valor informado quando da transferência de bens imóveis por ato oneroso.

Parágrafo Único. Quando o valor informado na transferência de bens imóveis por ato oneroso, for menor que o constante na Planta Genérica de Valores, deverá ser utilizado o valor constante na mesma.

Art. 3º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente no mês de novembro, a atualização do cadastro de imóveis do Município de Flor do Sertão, incorporando as melhorias executadas pelo Poder Público e Particulares nos últimos doze (12) meses, através de Decreto.

§1º. Quando houver alteração de uma Zona para outra, o mapa da Planta Genérica de Valores deverá ser substituída pelo atualizado.

§ 2º. O Poder Executivo poderá constituir comissão especial para verificar in loco e avaliar as benfeitorias e reformas existentes sobre os imóveis.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 4º A atualização monetária será repassada através de Decreto com base na UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), que é corrigida anualmente pelo INPC, a qual terá seu valor estabelecido para o exercício de 2006 em R\$ 2,00 (dois reais).

Art.5º. O anexo II do artigo 257, e o anexo descrito no artigo 271, da lei Complementar Municipal nº 01 de 1997, passam a vigorar conforme nova redação e tabelas em anexo.

Art.6º. As despesas decorrentes com a realização da presente lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II do artigo 187 e artigo 271 da lei Complementar nº 01/1997, Lei Municipal nº 100/1999 e o artigo 192 da Lei Complementar nº 01/1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão aos 14 dias do mês de dezembro de 2005.


EUCLIDES ANTONIO DE BARBA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data supra


SANDRA RITA DE BARBA
Secretária da Administração



ANEXO I

TABELA ATUALIZADA PARA 2006, conforme INPC

Tabela do valor do metro quadrado por zona e setor dos lotes urbanos e de outras áreas localizadas no perímetro urbano e próximo a cidade de Flor do Sertão, com características urbanas fazendo parte da Planta de Valores do município.

LOTES URBANOS		Tabela 2006	VALOR POR M² EM UFRM
Zona 1	Setor 1		3
Zona 1	Setor 2		2
Zona 2	Setor 1		1

TABELA DAS EDIFICAÇÕES DA PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, VALOR POR METRO QUADRADO:

TIPOS DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR M² EM UFRM
Madeira Padrão 1	23,50
Madeira Padrão 2	30,15
Alvenaria Padrão 1	35,60
Alvenaria Padrão 2	44,65
Pavilhão Industrial 1	36,30
Pavilhão Industrial 2	46,50

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS SETORES DE 01 A 02 DENTRO DE CADA ZONA ESPECIALMENTE ESTABELECIDOS NO MAPA DA PLANTA DE VALORES DOS IMOVEIS PERTENCENTES AO CADASTRO OIMOBILIARIO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, DE ACORDO COM O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 32 DO CÓDIGO TRIBUTARIO NACIONAL.

SETOR 02



Estar localizado dentro o perímetro urbano ou áreas urbanizáveis de expansão urbana, aprovados pelo órgão competentes ou ainda, fora do perímetro urbano, mas desmembrado do INCRA e com características urbanas, com áreas e ou avenidas bem conservadas, rede de iluminação publica para distribuição domiciliar inclusive iluminação nas vias publicas, rede de abastecimento de água, escola primaria próxima, pavimentação com asfalto ou calçamento de boa qualidade, meio-fio e com fator principal estar melhor centralizado dentro da zona de abrangência.

SETOR 01

Estar bem localizado e melhor centralizado em relação aos demais setores, dentro de sua zona de abrangência e possuir todos os melhoramentos e qualidades previstas nos outros de forma que justifique a sua maior valorização.

ZONA 1

Fazem parte integrante da Zona I, os lotes urbanos que compõem as quadras de n°s: 01,02,03,04,05,06,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17.

ZONA II

Fazem parte integrante da Zona II, os lotes urbanos das quadras de n°s: 01,02,03 do loteamento Morada do Verde, e as Chácaras Urbanas n°s: 17,18,19,20,21,22,23,24.;

ARTIGO 271 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/1997

Art. 271 - Para cálculo do montante da obrigação principal referente a taxa devida utilizar-se-á o valor apurado na tabela "A".

TABELA A		
	Atividade	UFRM
1.1	Agropecuária.....	36
1.2	Cultura animal.....	36
1.3	Industria.....	70
1.4	Comércio:	
	1.4.01. Gêneros alimentícios, frutas, aves, animais inclusive supermercados.....	36



1.4.02. Cafés, bares, restaurantes, padarias, confeitarias e similares.....	36
1.4.03. Calçados, tecidos, drogarias, armarinhos e confecções em geral.....	36
1.4.04. Aparelhos eletrodomésticos, óticas, material fotográficos, jóias e relógios.....	36
1.4.05. Material de construção, móveis, artigos para habitação, ferragens e material elétrico.....	70
1.4.06. Maquinas, aparelhos e equipamentos diversos, veículos, peças e acessórios em geral.....	70
1.4.07. Livraria, papelaria e artigos diversos para escritório.....	36
1.4.08. Postos de venda de combustíveis e lubrificantes.....	72
1.4.09. Bazar e cigarraria.....	36
1.4.10. Atacadistas.....	108
1.4.11. Outras atividades não compreendidas nas anteriores.....	36
1.5 Prestação de serviços:	
1.5.01. Profissionais autônomos.....	36
1.5.02. Instituições financeiras, câmbio e seguro.....	300
1.5.03. Transportes.....	70
1.5.04. Comunicação, saneamento e fornecimento de energia elétrica.....	110
1.5.05. Ensino de qualquer grau e natureza.....	36
1.5.06. Diversões públicas.....	175
1.5.07. Construção civil.....	110
1.5.08. Turismo, propaganda e publicidade, hotéis, pensões e similares.....	110
1.5.09. Serviços fotográficos, cinematográficos, clichéria, zincografia e outros afins.....	36
1.5.10. Instalações de máquinas, aparelhos e oficinas de consertos em geral.....	70
1.5.11. Serviços de representação, corretagem, intermediação de câmbio, seguro e títulos quaisquer.....	70
1.5.12. Hospitais, casas de saúde, bancos de sangue e similares.....	36
1.5.13. Banhos, massagens, tratamento de beleza e afins.....	140
1.5.14. Serviços de locação e guarda de bens.....	110
1.5.15. Escritórios técnicos e de prestação de serviços não incluídos nos itens anteriores.....	70

2. Taxa do exercício do poder de polícia para atividades de profissionais autônomos:

	Atividades	UFRM
--	------------	------



2.1	Alvará de funcionamento sob a forma de trabalho pessoal:	
	2.1.1. Costureira, tricoteiras, bordadeiras, jardineiros, tintureiros, sapateiros, barbeiros, cabeleireiro, manicure.....	16,00
	2.1.2. Lavadeiras, faxineiras, passadeiras, carroceiros, cozinheiros.....	8
	2.1.3. Motoristas, tratoristas, operadores de máquinas e aparelhos de qualquer tipo de uso.....	16
	2.1.4. Pedreiros, carpinteiros, calceteiros, pintores, borracheiros, carpeteiros e vidraceiros.....	16
	2.1.5. Vendedores de carnês de loterias.....	16
	2.1.6. Demais atividades sob a forma de trabalho pessoal não incluídas em itens anteriores.....	16
2.2	2.2.1. Médicos.....	50
	2.2.2. Engenheiros, advogados, agrônomos, dentistas e arquitetos.....	40
	2.2.3. Demais profissões liberais de nível superior.....	25
	2.2.4. Técnicos de contabilidade.....	20
	2.2.5. Demais profissões liberais de nível médio.....	18

**ANEXO II DE QUE TRATA O ART. 257
TAXA DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS DOMICILIARES**

FREQUÊNCIA DE COLETA/SEMANAL (Nº DE DIAS)	PERCENTUAL SOBRE	A UFRM
	IMÓVEL RESIDENCIAL	IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS
1	4,5	4,5
2	10,5	19
3	15	23,50
4	17	28,40
5	19	33
6	21	38
7	25	42